



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS MEDIANTE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO INVOLÁVEL QUE POSSUA TRANSMISSÃO DE DADOS, EM TEMPO REAL, VIA REDE DE TELEFONIA CELULAR, POSICIONAMENTO POR SATÉLITE E RADIOFREQUÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.**

**PROTOCOLO nº: 24.805.729-7**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO(A):** SPACECOMM MONITORAMENTO S/A CNPJ nº 09.070.101/0001-03, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n. 3.901, 11.º. Andar, CEP:81.280-330 Cidade: Curitiba Estado: PR, neste ato representado por Sávio Perigrino Bloomfield CPF nº XXX.425.811-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a contratação emergencial de empresa especializada, para prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas mediante instalação de dispositivo inviolável que possua transmissão de dados, em tempo real, via rede de telefonia celular, posicionamento por satélite e radiofrequência, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Diário	Valor Total Diário	Valor Total Anual – 356 dias
01	0119.45452 - Serviços de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas, com locação de solução composta por: execução	4.000	R\$ 9,46	R\$ 37.840,00	R\$ 13.811.600,00

1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025

de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, Business Intelligence (BI), controle e monitoração de pessoas, bem como, respectivas licenças e fornecimento de dispositivos de rastreamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Tornozeleira ativa.				
--	--	--	--	--

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

2.1 Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação n.º 44812/2025** objeto do processo administrativo n.º 24.805.729-7, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12052, de 18/12/2025, e conforme ato de autorização nas fls. [1386] deste protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 13.811.600,00 (treze milhões oitocentos e onze mil e seiscentos reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 29/10/2025.

4.3. O pedido de reajuste deverá ser formulado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data em que se completar o período de 12 (doze) meses, devidamente instruído com a documentação comprobatória da variação do índice setorial previsto no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

- 4.6.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.7.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

- 6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 6.2** O serviço terá início em 03 (três) dias úteis da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3** Os serviços serão prestados remotamente, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 03 (dias) dias uteis.
- 6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS**

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gestão/Unidade:** DEPPEN;

**Fonte de Recursos:** 500 e 501;

**Programa de Trabalho:** 3917.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário;

**Elemento de Despesa:** 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Nota de Empenho:** (preencher com o número da nota de empenho).

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da assinatura, ficando automaticamente rescindido, antes do prazo, caso ocorra a homologação do procedimento licitatório em andamento sob o nº 24.589.879-7, para a contratação regular do objeto nele fixado e consequente assinatura de instrumento contratual a ser firmado com o vencedor do certame, não havendo, nesta hipótese, nenhuma possibilidade de pré-aviso e direito ao pagamento de indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente prestados até o momento referido.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

- 9.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 9.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 9.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 9.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 9.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 9.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.1.17.2** superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.1.17.3** retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.1.17.4** aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.1.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

**9.2 São obrigações do Contratante:**

**9.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**9.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

**9.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**9.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**9.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

**9.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**9.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**9.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto

6



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

**10.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**10.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.7** Considera-se “dispositivo ativo” o equipamento de rastreamento de pessoa efetivamente instalado no monitorado, devidamente ativado no software de monitoração em plenas condições de funcionamento com comunicação constante entre o equipamento e o software de monitoração e que estiverem afixadas nos monitorados;

**10.8** Não serão considerados equipamentos ativos aqueles que, por qualquer motivo, tenham deixado de transmitir plenamente dados para o software de monitoração por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, os quais foram desativados pela Central de Monitoração, devendo a CONTRATADA acionar o usuário via telefone, mensagem SMS e WhatsApp para que se proceda a devolução do equipamento;

**10.9** Não serão considerados equipamentos ativos aquele cujo prazo para encerramento da monitoração já tenha expirado, vez que a CONTRATADA deve promover automaticamente o seu desligamento automatizado com a emissão de sinal luminoso e vibratório para comparecimento do usuário visando a restituição do equipamento, sem prejuízo de contato telefônico e mensagem SMS e WhatsApp;

**10.10** O preço mensal para pagamento será proporcional aos dias de efetiva utilização do dispositivo eletrônico ativo no sistema de monitoramento, ou seja, o critério de medição é por diária de utilização/ativação, multiplicado pela soma dos monitorados ativos durante todos os dias do mês, conforme demonstrado na tabela abaixo;

**10.11** Será considerado para fins de pagamento o número de dispositivos ativos no último minuto do dia, ou seja, às 23h59min;

7



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025

**10.12** Será considerado para fins de contagem de diárias casos excepcionais para anos bissextos.

**10.13** A CONTRATADA deverá faturar na forma de locação o objeto composto por dispositivo e sistema de software vinculado logicamente e fisicamente a cada pessoa;

**10.14** A CONTRATADA receberá um único pagamento mensal, sendo considerado apenas duas casas decimais para a divisão, calculando-se a soma das quantidades de dispositivos ativos diários / (somados) pelo número de dias do mês;

**10.15** A CONTRATADA receberá um único pagamento mensal calculado com base na fórmula a seguir, sendo considerado apenas duas casas decimais para a divisão: Preço mensal para pagamento = Valor Proposto X Soma dos monitorados ativos durante todos dias do mês;

**EXEMPLO:** Levando em consideração faturamento para 10 (dez) dias de monitoramento mês:

Valor Proposto	SOMA ATIVOS DIÁRIAS	Resultado
xxxx	dias do mês	1

Quantidade de Monitorados ativos diários

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	total
1.000	1.050	1.020	1.100	1.130	1.100	1.000	1.110	1.080	1.050	10.640

Soma dos monitorados ativos do mês: 10.640

Calculando-se a quantidade de dispositivo ativo nos dias do mês x (multiplicado) pelo valor DIÁRIO

Preço mensal para pagamento = xxxxxxxxxxx X 10.640 = xxxxxxxx

**10.15.1** A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

**10.15.2** Após a apresentação da medição, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá analisar e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis;

**10.15.3** Aprovada a medição a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para os demais procedimentos de atesto, instrução do processo e liquidação e pagamento da despesa;

**10.15.4** Não será cobrado perdas e danos da fonte bi-volt, cintas e lacres;

**10.15.5** Para efeito de composição do KIT de Monitoramento este será composto de: 1 tornozeleira, 01 cinta de fixação e 01 Fonte Bivolt, além das travas necessárias quando não forem embutidas no equipamento;

**10.16** Os carregadores, cintas e travas não serão indenizáveis, de modo que a perda, dano ou extravio não devem ser computados para os fins do quantitativo previsto no item anterior, ou seja, a CONTRATADA, na formulação do preço, deverá considerar esta circunstância, sendo que atualmente há estimativa de apenas 50% (cinquenta por cento) de depreciação dos carregadores e destruição total dos demais itens (cinta e lacre);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025

**10.17** No ato do recebimento do equipamento danificado utilizado pela pessoa monitorada, o Policial Penal deverá fotografar o equipamento utilizado e inserir as fotos na plataforma de monitoramento, o mesmo local onde posteriormente a empresa CONTRATADA irá inserir o laudo que atesta o dano ao equipamento, tal ação visa o confronto de dados e facilitar a contestação ou o aceite do laudo;

**10.18** Para ser considerado o dano passível de indenização na tornozeleira e, portanto, computável no quantitativo previsto neste Termo de Referência, a avaria deve ultrapassar a embalagem plástica, afetando o funcionamento do equipamento ou danos aos seus componentes internos, aferível mediante laudo que contenha fotos demonstrando a extensão da avaria, o equipamento não deverá voltar a ser utilizado após constatação da avaria. O laudo poderá ser de laboratório da própria empresa contratada ou de empresa terceirizada credenciada e assinado por técnico responsável;

**10.18.1** Os danos ocorridos exclusivamente no invólucro, consistente este na parte plástica externa, não serão considerados para fins de indenização, desde que não afetem o funcionamento do equipamento;

**10.18.2** Caso o invólucro e seus lacres estejam intactos ou apresentando marcas de uso como: riscos ou arranhões, o dispositivo não será incluído no quantitativo para ressarcimento;

**10.19** A CONTRATADA deverá computar no preço de sua proposta uma perda/avariação de 15% (quinze por cento) do total de equipamentos contratados a cada 12 (doze) meses até o término do contrato, sendo o quantitativo aferível ao final de cada mês. Esta quantia de 3.750 equipamentos não será indenizada;

**10.19.1** Os equipamentos DANIFICADOS e PERDIDOS a partir de 3.750 deverão ser contestados pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, realizando-se a compensação com o quantitativo acumulado e, em caso de excedente, iniciado o processo indenizatório;

**10.19.1.1** A CONTRATADA deverá comprovar que diligenciou através de comunicação via software ou telefônica, junto ao usuário para restituição do equipamento, indicando as medidas que foram adotadas e a escorreita comunicação da impossibilidade de localização à CONTRATANTE;

**10.19.1.2** Sendo encontrados equipamentos até 03 (três) meses após o fim do contrato, estes deverão ser entregues à CONTRATADA e abatidos de eventual pagamento, independentemente de já terem sido relacionados em processo indenizatório anterior;

**10.19.1.3** No primeiro dia útil subsequente à desativação realizada pelo Policial Penal, por falta de bateria (5 dias após a perda do sinal) ou do rompimento do equipamento, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a contabilização dos equipamentos relacionados para o pagamento indenizatório;

**10.19.2** Será pago, a título indenizatório, o valor equivalente à 30 (trinta) unidade/diária por tornozeleira perdida ou danificada, independentemente do custo despendido para fabricação do equipamento, em especial porque compete à CONTRATADA desenvolver tecnologia que reduza a possibilidade de extravio voluntário;

**10.20** A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios técnicos periódicos contendo o registro de equipamentos extraviados, danificados ou submetidos a procedimentos de manutenção corretiva e/ou preventiva;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

**10.21** Os pagamentos a título de indenização serão executados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**10.22 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**10.22.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**10.22.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.22.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**10.22.1.3** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

**10.22.2** A Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**10.22.2.1** Fornecimento, quantidade adequada de tornozeleiras;

**10.22.2.2** Software de monitoração em pleno funcionamento;

**10.22.2.3** Hardware de monitoração em pleno funcionamento;

**10.22.2.4** Execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**11.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

**11.2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

**11.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**11.3.2** seguro-garantia;

**11.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.3.4.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

**11.3.4.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**11.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

**11.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.5.1** Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

**11.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (DIAS) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.7** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.8** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

**14.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**15.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**15.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**15.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**15.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**16.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**16.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**16.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

  
Sávio Perigrino Bloomfield  
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

**SPACECOMM MONITORAMENTO S/A** CNPJ nº 09.070.101/0001-03, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n. 3.901, 11.º Andar, CEP:81.280-330 Cidade: Curitiba Estado: PR, neste ato representado por **Sávio Perigrino Bloomfield** CPF nº XXX.425.811-XX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1114/2025 – GMS Nº 10391/2025**

- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
  3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data *CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025*

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal

*43*  
16



ePROCOLO



Documento: **ContratoAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 18/12/2025 09:03.

Inserido ao protocolo **24.805.729-7** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 17/12/2025 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: